



CONTRATO
Nº 234
DATA 5/5/17

CONTRATO DE FORNECIMENTOS

Contrato de fornecimentos que entre si fazem, o Fundo Municipal de Assistência Social, e a empresa Josenilton Santiago de Oliveira, na forma abaixo:

O Fundo Municipal de Assistência Social, do Município de São Félix do Coribe, entidade de Direito Público interno, com sede à Avenida Luiz Eduardo Magalhães, s/n.º, Centro - na cidade São Félix do Coribe, Estado da Bahia, inscrita no CN PJ sob o nº18.136.594/0001-28, neste ato representado pela a Secretária Municipal do Desenvolvimento Social, a Sra. Magda Leia Rocha Andrade, brasileira, casada, portadora do CPF nº602.582.845-87, e Rg. nº06687408-4 SSP/BA, nomeada pelo o Decreto Municipal nº939 de 03.01.2017, residente nesta, doravante denominado de CONTRATANTE, e a empresa Josenilton Santiago de Oliveira-ME, inscrita no CNPJ sob n.º63.253.694/0001-99, domiciliada à Rua Manoel Coelho, 55, Centro - na cidade de Santa Maria da Vitória - BA, neste ato representado pelo o proprietário de igual nome, portador do CPF nº529.083.305-63, 0511154178 SSP/BA, doravante denominada de CONTRATADA, resolvem celebrar o presente Contrato, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO - Constitui objeto do presente contrato aquisição de urnas e apetrechos funerários para auxílios às famílias vulneráveis, na manutenção dos serviços públicos assistenciais deste município.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA VINCULAÇÃO - Vincula-se e faz parte deste instrumento todas as regras e condições estabelecidas na Licitação Pregão Presencial, PP006/2017, nos termos da Lei 8.666/93, e suas cominações posteriores.

2.1 - O presente contrato é celebrado com regime de execução por preço unitário, subordinando-se nos termos da Lei nº 8.666/93 e suas cominações posteriores;

CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR - Pela execução do objeto deste contrato, a CONTRATADA perceberá a importância global de R\$93.930,00 (noventa e três mil e novecentos e trinta reais).

CLÁUSULA QUARTA - DO PAGAMENTO - O pagamento será efetuado mensal conforme medição, a contar da emissão da requisição, com apresentação do documento fiscal, atestada pela a Secretaria de Administração e Finanças, apresentação ainda, comprovantes das quitações do efetivo pagamento dos encargos sociais, certidões negativas do INSS, FGTS, e Trabalhistas.

4.1 - O prazo de pagamento ficará suspenso na ocorrência de erro ou qualquer irregularidade apresentada nas faturas, somente voltando a fluir após as devidas correções.

4.2 - O Fundo Municipal de Saúde poderá suspender qualquer pagamento, no todo ou em parte, na ocorrência de qualquer irregularidade na execução do objeto deste contrato;

CLÁUSULA QUINTA - DO REAJUSTE

5.1 A CONTRATANTE, não quitando as faturas no seu vencimento, será considerada



inadimplente, e a ela será imputada uma multa de um décimo por cento (0,1%) do valor do contrato por dia de atraso, decorrido entre a data do início da inadimplência e o efetivo pagamento acrescido de juros de mora numa taxa geométrica de um por cento (1%) ao mês. E será utilizado para correção das faturas em atraso será utilizado o índice do IPC-A, divulgado pela FGV, ou outro oficial;

5.2 Art.40 inciso XIV – Condições de pagamentos, prevendo: alínea 'c' – critério de atualização financeira dos valores a serem pagos, deste à data final do período de adimplemento de cada parcela até a data do efetivo pagamento.

5.3 - Art.55, inciso III: - o preço e as condições de pagamento, os critérios, data-base e periodicidade do reajustamento de preços, os critérios de atualização monetária entre a data do adimplemento das obrigações e a do efetivo pagamento;

5.4 – Caso decorra atraso no pagamento das parcelas, o reajuste será aplicado pelo índice setorial pertinente, conforme aludido anteriormente, com base nos valores dos índices do mês de cada. Os reajustes dos preços serão calculados pela seguinte fórmula:

$$R = \frac{li - lo}{lo} \times V$$

Onde:

R = Valor da parcela de reajustamento procurado

lo = Índice de preço verificado no mês do orçamento ou proposta

li = Índice de preço referente ao mês de reajustamento

V = Valor a preços iniciais da parcela do contrato de serviços, obras, ou compras a ser reajustado;

CLÁUSULA SEXTA - DA REVISÃO DE PREÇOS – Os preços inicialmente contratados poderão ser reajustados, no período não inferior a doze meses, conforme índice do IPCA, divulgado pela Fundação Getúlio Vargas, ou outro oficial, contrato; este termo de contrato não terá reajuste no período ora contratado.

6.1 a manutenção do equilíbrio econômico financeiro do Contrato poderá admitir a revisão contratual, desde que acompanhada de comprovação da superveniência de fato imprevisível, ou, se previsível, de consequências incalculáveis, bem como de demonstração analítica de seu impacto nos custos do Contrato;

CLÁUSULA SÉTIMA - DA FORMA DE EXECUÇÃO DOS FORNECIMENTOS - Os produtos serão entregues na sede deste município, de acordo a necessidade da Secretaria de Assistência Social deste município, conforme endereço acima mencionado.



presente contrato.

10.2.8 Responsabilizar-se pela garantia do produto nos termos da ABNT, ou outro na forma da lei;

10.2.9 A contratada observará o disposto no art.12, combinado com o art.13 da Lei nº8.078/90, dispõe sobre qualidade dos fornecimentos ofertados;

10.2.10 Responsabilizar-se pela a realização do fornecimento do produto em caráter emergencial no prazo máximo estipulado, promovendo a entrega imediata;

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO - A obrigação do contratado de manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA RESCISÃO - A rescisão do presente contrato, nos termos do art.79 da Lei 8666/93, poderá ocorrer da seguinte forma:

12.1 - amigável – por acordo entre às partes, reduzidas a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para administrativa;

12.2 - Administrativa – por ato unilateral e escrito da administração nos casos enumerados nos incisos I a XII, XVII, XVIII do art.78 da Lei nº 8.666/93;

12.3 - Judicial – nos termos da legislação processual;

12.4 - assunção imediata do objeto do contrato, no estado e local em que se encontrar, por ato próprio da Administração;

12.5 - ocupação e utilização do local, instalações, equipamentos, material e pessoal empregados na execução do contrato, necessários à sua continuidade, na forma do inciso V do art. 58 desta Lei;

12.6 - execução da garantia contratual, para ressarcimento da Administração, e dos valores das multas e indenizações a ela devidos;

12.7 - retenção dos créditos decorrentes do contrato até o limite dos prejuízos causados à Administração.

12.8 - A aplicação das medidas previstas nos incisos I e II deste artigo fica a critério da Administração, que poderá dar continuidade à obra ou ao serviço por execução direta ou indireta.

12.9 - É permitido à Administração, no caso de concordata do contratado, manter o contrato, podendo assumir o controle de determinadas atividades de fornecimentos essenciais.

12.10 - Na hipótese do inciso II deste artigo, o ato deverá ser precedido de autorização expressa do Ministro de Estado competente, ou Secretário Estadual ou Municipal, conforme o caso.



CLÁUSULA OITAVA - VIGÊNCIA DO CONTRATO – O prazo de vigência do contrato é de 07 (sete) meses, iniciando-se em 05.05.2017, e seu término estendendo até em 31.12.2017, podendo ser prorrogado nos termos do art.57, inciso I da Lei nº8666/93;

CLÁUSULA NONA - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA - As despesas decorrentes do presente contrato, correrão no presente exercício por conta da dotação orçamentária:

06.02 – Fundo Municipal de Assistência Social - Proj/Ativ: 2040 – Manutenção da Assistência e Auxílio Famílias Carentes; Elemento: 33.90.32-00 – Material, Bem ou Serviço Para Distribuição Gratuita (Fonte 28,29).

06.02 – Fundo Municipal de Assistência Social - Proj/Ativ: 2040 – Manutenção da Assistência e Auxílio Famílias Carentes; Elemento: 33.90.32-00 – Material, Bem ou Serviço Para Distribuição Gratuita (Fonte 00).

CLÁUSULA DÉCIMA – DIREITOS E RESPONSABILIDADES DAS PARTES:

10 - DA CONTRATANTE

10.1.1 Ter o direito de não mais utilizar os fornecimentos da contratada caso o mesmo não cumpra o estabelecido no presente contrato, aplicando ao infrator as penalidades previstas na Lei nº8.666/93;

10.1.2 Intervir nos fornecimentos ou interromper a sua execução nos casos e condições previstos na Lei nº 8.666/93;

10.1.3 Efetuar os pagamentos conforme medição, pelos fornecimentos executados de acordo com as disposições do presente contrato;

10.1.4 Enviar a contratada o documento comprovante de arrecadação competente toda vez em que ocorrer a retenção de impostos sobre a nota fiscal ou recibo de fornecimentos;

10.1.5 Modificar ou rescindir unilateralmente o contrato nos casos previstos na Lei nº8666/93;

10.1.6 A CONTRATANTE exercerá a fiscalização da execução do objeto deste contrato, através do Fundo Municipal de Assistência Social;

10.1.7 O presente contrato poderá sofrer alterações, nos termos do art.65 da Lei nº 8.666/93 e suas cominações posteriores;

10.2 DA CONTRATADA

10.2.1 A contratada assiste o direito de suspender, eventual ou definitivamente, os fornecimentos contratados no caso de descumprimento do pagamento das parcelas deste contrato, nos termos da Lei nº 8.666/93;

10.2.2 Executar todos os fornecimentos objeto deste contrato de acordo com a sua proposta de preço, sob as penalidades da Lei nº8.666/93;

10.2.3 Exigir da contratante o cumprimento da legislação, bem como das orientações emanadas por esta, visando o sucesso da Administração Pública Municipal;

10.2.4 Assumir em caráter exclusivo, toda e qualquer responsabilidade de natureza civil, trabalhista e previdenciária;

10.2.5 Emitir a nota fiscal e recibo de quitação dos fornecimentos, fazendo discriminar no seu corpo a dedução dos impostos quando exigido pela a contratante;

10.2.6 Responder pelo cumprimento dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual e municipal, bem como assegurar os direitos e cumprimento dos deveres de todas as obrigações estabelecidas por lei;

10.2.7 A contratada não poderá transferir, no todo ou em parte, a execução do objeto do



12.11 - A rescisão de que trata o inciso IV do artigo anterior permite à Administração, a seu critério, aplicar a medida prevista no inciso I deste artigo.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA INEXECUÇÃO – A Inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão, com as consequências contratuais e as previstas em lei ou regulamento, dispõe no Art.77 da Lei nº 8.666/93, e suas cominações;

13.1 - o não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações, projetos ou prazos;

13.2 - o cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações, projetos e prazos;

13.3 - a lentidão do seu cumprimento, levando a Administração a comprovar a impossibilidade da conclusão da obra, do serviço ou do fornecimento, nos prazos estipulados;

13.4 - o atraso injustificado no início da obra, serviço ou fornecimento;

13.5 - a paralisação da obra, do serviço ou do fornecimento, sem justa causa e prévia comunicação à Administração;

13.6 - a subcontratação total ou parcial do seu objeto, a associação do contratado com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, não admitidas no edital e no contrato;

13.7 - o desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como as de seus superiores;

13.8 - o cometimento reiterado de faltas na sua execução, anotadas na forma do § 1º do art. 67 desta Lei;

13.9 - a decretação de falência ou a instauração de insolvência civil;

13.10 - a dissolução da sociedade ou o falecimento do contratado;

13.11 - a alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa, que prejudique a execução do contrato;

13.12 - razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinado o contratante e exaradas no processo administrativo a que se refere o contrato;

13.13 - a supressão, por parte da Administração, de obras, fornecimentos ou compras, acarretando modificação do valor inicial do contrato além do limite permitido no § 1º do art. 65 desta Lei;

CLÁUSULA QUARTA DO CASO OMISSO - Este contrato regular-se-á pelas suas cláusulas e nas disposições contidas na Lei 8.666/93, inclusive os casos omissos;



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FÉLIX DO CORIBE



CLÁUSULA QUINTA - DAS PENALIDADES - Nos termos do art. 86 da Lei n. 8.666/93, fica estipulado o percentual de 0,5% (meio por cento) sobre o valor inadimplido, a título de multa de mora, por dia de atraso injustificado no fornecimento do objeto deste contrato, até o limite de 10% (dez por cento) do valor contratado.

15.1 - Em caso de inexecução total ou parcial do pactuado, em razão do descumprimento de qualquer das condições avençadas, a contratada ficará sujeita às seguintes penalidades nos termos do art. 87 da Lei n. 8.666/93:

15.2 - advertência;

15.3 - multa de 10% (dez por cento) do valor do contrato,

15.4 - suspensão temporária de participar de licitação e impedimento de contratar com a Administração por prazo não superior a 2 (dois) anos e,

15.5 - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplique a penalidade, que será concedida sempre que a contratada ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA EXECUÇÃO DO CONTRATO - Este contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, ficando ciente a CONTRATADA das estipulações contidas nos Arts. 69 a 71 da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DO FORO - fica eleito o foro da Comarca da cidade de Santa Maria da Vitória - BA, para dirimir dúvida ou questões oriundas do presente Contrato, renunciando as partes a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem justos e contratados, assinam o presente instrumento contratual em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença de 02 (duas) testemunhas.

São Félix do Coribe - BA, 05 de maio de 2017.


Magda Lúcia Rocha Andrade
Secretária Mun. de Desenv. Social

Decreto 939
Fundo Mun. Assistência Social
Contratante


Josehilton Santiago de Oliveira
Contratado

Testemunhas: 1-



**CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS
TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO**

Nome: JOSENILTON SANTIAGO DE OLIVEIRA - ME
CNPJ: 63.253.694/0001-99

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. constam débitos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB), com a exigibilidade suspensa, nos termos do art. 151 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional (CTN), ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal; e
2. não constam inscrições em Dívida Ativa da União na Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Conforme disposto nos arts. 205 e 206 do CTN, este documento tem os mesmos efeitos da certidão negativa.

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://www.receita.fazenda.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.fazenda.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 02/10/2014.
Emitida às 16:10:07 do dia 28/04/2017 <hora e data de Brasília>.
Válida até 25/10/2017.

Código de controle da certidão: **A7F2.98BD.26A0.E5DA**
Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



IMPRIMIR

VOLTAR

CAIXA
CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 63253694/0001-99
Razão Social: JOSENILTON SANTIAGO DE OLIVEIRA
Nome Fantasia: DROGARIA SAO JORGE
Endereço: RUA MARIANO BORGES 107 O CASA / CENTRO / SANTA MARIA DA VITORIA / BA / 47640-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 15/05/2017 a 13/06/2017

Certificação Número: 2017051503203689292040

Informação obtida em 25/05/2017, às 11:21:26.

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei está condicionada à verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br

Documento Assinado Digitalmente por: JUTAI EUDES RIBEIRO FERREIRA
Acesse em: <https://eicm.ba.gov.br/epv/validaDoc.seam> Código do documento: 2aa30698-e4de-4e11-ad8b-e735b571156d



Certidão Negativa de Débitos Tributários

(Emitida para os efeitos dos arts. 113 e 114 da Lei 3.956 de 11 de dezembro de 1981 - Código Tributário do Estado da Bahia)

Certidão Nº: 20170889651

RAZÃO SOCIAL	
JOSENILTON SANTIAGO DE OLIVEIRA - ME	
INSCRIÇÃO ESTADUAL	CNPJ
061.215.189	63.253.694/0001-99

Fica certificado que não constam, até a presente data, pendências de responsabilidade da pessoa física ou jurídica acima identificada, relativas aos tributos administrados por esta Secretaria.

Esta certidão engloba todos os seus estabelecimentos quanto à inexistência de débitos, inclusive os inscritos na Dívida Ativa, de competência da Procuradoria Geral do Estado, ressalvado o direito da Fazenda Pública do Estado da Bahia cobrar quaisquer débitos que vierem a ser apurados posteriormente.

Emitida em 26/04/2017, conforme Portaria nº 918/99, sendo válida por 60 dias, contados a partir da data de sua emissão.

**A AUTENTICIDADE DESTA DOCUMENTO PODE SER COMPROVADA NAS INSPETORIAS
FAZENDÁRIAS OU VIA INTERNET, NO ENDEREÇO <http://www.sefaz.ba.gov.br>**

Válida com a apresentação conjunta do cartão original de inscrição no CPF ou no CNPJ da
Secretaria da Receita Federal do Ministério da Fazenda.



Prefeitura Municipal de Santa Maria da Vitória
 AVENIDA BRASIL, 723
 JARDIM AMÉRICA - SANTA MARIA DA VITÓRIA - BA CEP
 CNPJ: 13.912.506/0001-19



Documento Assinado Digitalmente por: JUTAI EUEDES RIBEIRO FERREIRA
 Acesse em: https://e.tcm.ba.gov.br/epp/validaDoc.seam Código do documento: 2aa30698-e4dc-4e11-ad8b-e735b571156d

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS

Número: 000076/2017.E

Nome/Razão Social: **JOSENILTON SANTIAGO DE OLIVEIRA ME**
 Nome Fantasia: **PLANO VIDA FAMILIAR.**
 Inscrição Municipal: **001.020.001/41-** CPF/CNPJ: **63.253.694/0001-99**
 Endereço: **RUA MANOEL COELHO, 55 PREDIO**
Centro Santa Maria da Vitória - BA CEP: 47640-000

RESSALVADO O DIREITO DA FAZENDA MUNICIPAL COBRAR QUAISQUER DÉBITOS QUE VIEREM A SER APURADOS POSTERIORMENTE, É CERTIFICADO QUE, ATÉ A PRESENTE DATA, NÃO CONSTAM DÉBITOS TRIBUTÁRIOS DO CONTRIBUINTE ACIMA CITADO PARA COM ESTE MUNICÍPIO.

Observação:

Esta certidão foi emitida em 24/02/2017 com base no Código Tributário Municipal.

Certidão válida até: 25/05/2017

Esta certidão abrange somente a Inscrição Municipal acima identificada.

Código de controle desta certidão: **060000253550000001018090000076201702240**



Certidão emitida eletronicamente via internet. A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, no endereço eletrônico

<https://santamariadavitoria.saatri.com.br>, Econômico - Certidão Negativa - Verificar Autenticidade

Atenção: Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: JOSENILTON SANTIAGO DE OLIVEIRA - ME

(MATRIZ E FILIAIS) CNPJ: 63.253.694/0001-99

Certidão nº: 127877244/2017

Expedição: 25/04/2017, às 11:33:59

Validade: 21/10/2017 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que JOSENILTON SANTIAGO DE OLIVEIRA - ME (MATRIZ E FILIAIS), inscrito(a) no CNPJ sob o nº 63.253.694/0001-99, NÃO CONSTA do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base no art. 642-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentado pela Lei nº 12.440, de 7 de julho de 2011, e na Resolução Administrativa nº 1470/2011 do Tribunal Superior do Trabalho, de 24 de agosto de 2011.

Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho e estão atualizados até 2 (dois) dias anteriores à data da sua expedição.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho ou Comissão de Conciliação Prévia.



- Contrato: Nº232/2017
- Contratante: Fundo Municipal de Saúde – Signatário – Secretário Municipal de Saúde, Marcos Ataíde Oliveira.
- Contratado: Júlia Emilly Souza Celestino - ME – Signatária – Proprietária, Júlia Emilly Souza Celestino.
- Objeto: Aquisição de camisetas padronizadas e outros materiais de confecção e malharias a serem entregues de forma parcelada, conforme necessidades do Fundo Municipal de Saúde.
- Valor Global: R\$ 26.109,10 (vinte e seis mil cento e nove reais e dez centavos).
- Vigência: de 05/05/2017 a 31/12/2017.
- Base Legal: Lei Federal 8.666/93.

- Contrato: Nº233/2017
- Contratante: Município de São Félix do Coribe – Signatário – Prefeito, Jutai Eudes Ribeiro Ferreira.
- Contratado: Júlia Emilly Souza Celestino - ME – Signatária – Proprietária, Júlia Emilly Souza Celestino.
- Objeto: Aquisição de camisetas padronizadas e outros materiais de confecção e malharias a serem entregues de forma parcelada, conforme necessidades das secretarias e órgãos municipais.
- Valor Global: R\$ 42.517,30 (quarenta e dois mil quinhentos e dezessete reais e trinta centavos).
- Vigência: de 05/05/2017 a 31/12/2017.
- Base Legal: Lei Federal 8.666/93.

- Contrato: Nº234/2017
- Contratante: Fundo Municipal de Saúde – Signatário – Secretário Municipal de Saúde, Marcos Ataíde Oliveira.
- Contratado: Josenilton Santiago de Oliveira - ME – Signatário – Proprietário, Josenilton Santiago de Oliveira.
- Objeto: Aquisição de urnas e apetrechos funerários para auxílio às famílias vulneráveis.
- Valor Global: R\$ 93.930,00 (noventa e três mil novecentos e trinta reais).
- Vigência: de 05/05/2017 a 31/12/2017.
- Base Legal: Lei Federal 8.666/93.